

QUIMERAS DE UM DESENCANTAMENTO NA COMPREENSÃO DO DIREITO ESTALÃO CULTURAL E BARBÁRIE EDUCACIONAL

Jefferson Antonione RODRIGUES¹

RESUMO: Este artigo tem por objetivo demonstrar a necessidade de mudanças no ensino e aplicação do Direito, formando profissionais hábeis e politizados, diante das transformações sociais e culturais, oriundas da sociedade capitalista. Proposta que busca orientar uma mudança quanto à postura de trabalho dos professores, que de maneira interdisciplinar devem estimular um ensino pautado em temas transversais e concorrente com os meios de comunicação de massa, desbarbarizando a formação puramente dogmática e desmistificando a concepção de justiça social que temos arraigada na formação de nossos acadêmicos.

Palavras-chave: Direito. Ensino. Mito. Cultura e Barbárie.

1 INTRODUÇÃO

Durante toda nossa vida enfrentamos decisões penosas, escolhas morais. Algumas delas têm grande peso. A maioria não tem tanto valor assim. Mas definimos a nós mesmos através das escolhas que fazemos. Na verdade somos feitos da soma total de nossas escolhas. E tudo se dá de forma tão imprevisível, tão injusta. É como se a felicidade humana não tivesse sido incluída nos desígnios da criação. Somos nós apenas, que, com nossa capacidade de amar, atribuímos sentido ao universo indiferente. Apesar de tudo, a maioria dos seres humanos parece ter a habilidade de continuar lutando e até encontrar prazer em coisas simples como sua família, seu trabalho, e seus amigos, na esperança de que as gerações futuras alcancem um conhecimento maior e uma vida melhor².

¹ Mestrando em Teoria do Direito e do Estado e Bacharel em Direito, formado pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília. Ex-consultor da Unesco exerce hoje o cargo de Professor/Monitor das Disciplinas de Direito Penal e Direito Internacional na mesma Instituição.

² Trata-se da fala de um filósofo ao final do filme “Crimes e Pecados” do Diretor Woody Allen.

A universidade, enquanto um espaço privilegiado de debates e partilha de valores e conhecimentos, tem sido transformada em cenário de filme nostálgico. Prevalece por parte dos professores, o desânimo na busca por novos métodos e técnicas para o ensino de um conhecimento secular e, por parte dos alunos, o desinteresse e a impaciência. Por isso, este artigo busca reforçar a importância do ensino na realidade nacional, no mundo globalizado e complexo, servindo como fonte transparente enfatizada num conhecimento e numa ensinabilidade pautadas na interdisciplinariedade cotidiana e cultural simbólicas.

Tendo como plano de fundo o ensino do Direito, tido aqui como um instrumento que organiza, orienta e induz condutas sociais, ou seja, o Direito é um conjunto de normas coativas de diferentes níveis emanadas da autoridade estatal, que delimitam comportamentos e punem as condutas indesejadas para manutenção da ordem. Aqui, o que se leva em consideração é a legalidade e a legitimidade, importando apenas as questões formais que estão ligadas à validade e aplicabilidade do ordenamento. Por isso, perfaz-se a necessidade de um paradigma epistemológico não tão positivista, mas sim baseado no estímulo à cultura, desproblematizando o ensino jurídico, criando uma nova identidade reflexiva e construtiva de um Direito pautado na boa formação do indivíduo, do profissional, pois, hoje, o que temos é um ensino unidisciplinar, meramente informativo, despolitizado, massificador, adestrador e puramente dogmático.

Somente com a disseminação de uma aprendizagem pautada nas claves de uma interdisciplinariedade cultural e crítica, teremos respeitada a igualdade de direitos e deveres e, principalmente as diversidades, reinventando o futuro, revertendo o percurso dos acontecimentos cotidianos, atraindo o interesse dos alunos e construindo futuros profissionais, verdadeiros cidadãos autênticos e flexíveis oriundos de uma formação pedagógico-universitária integradora e de qualidade. Enfim, a educação universitária deve mudar seu foco: de um ensino calcado na aquisição de conteúdos, volta-se para um ensino com foco no desenvolvimento de habilidades intelectuais que levam à aquisição de competências profissionais. Esta mudança não ocorre sem encontros e desencontros, sem convergências e divergências. Neste

aparente caos da produção do conhecimento humano, emerge a beleza da dinâmica da construção coletiva do conhecimento social, cultural e jurídico.

2 O DESENCANTAMENTO DO DIREITO: MITO – VISÕES DE JUSTIÇA SOCIAL, RELAÇÕES INTERDISCIPLINARES NA CONSTRUÇÃO DE TEIAS

Numa visão simplista e desencantadora, o Direito tem a vocação de estar presente em todas as partes, com o escopo de tudo envolver e tudo sustentar, como um Deus, um mito. O Direito está e deve estar presente em todas as partes, mas não concebido como algo contínuo e sem rupturas, mas sim em constante mudança adequando-se à realidade sócio-econômica vigente. Quando pensamos em Justiça então, o enfoque é semelhante, temos arraigada em nós a concepção de que o papel do Direito é punir, quanto maior for à punição maior será a aceitação, a aprovação, a concordância, o acolhimento, o respeito e o aplauso: fez-se justiça! Essa é a visão que temos do Direito e da Justiça e que devem ser modificadas, ou melhor, ampliadas no mundo acadêmico, dando uma nova visão, uma nova abordagem aos fenômenos jurídicos, já que o Direito interessa a todos que tentam compreender as relações humanas na vida em sociedade.

Realizando uma viagem através dos conflitos humanos e da invocação dos mitos, pois o mito não representa somente um enigma fantasioso, irreal, mas sim uma narrativa de significações simbólicas e que, como tal, pode auxiliar a Filosofia e demais ciências humanas na recriação da realidade feita pelo ser humano na tentativa de buscar um entendimento de si próprio e do mundo em que vive; a evocação de deuses e de uma divindade inspiradora e poética faz com que o itinerário do Direito se torne mais encantador, fazendo com que a aprendizagem não se torne apenas a busca de um conhecimento racional, mas um elo de conexões, entre fantasia (utopia) e realidade, entre o desejável dentro do imaginário humano e o possível de ser realizado dentro do contexto social.

Segundo Kant³, o “Direito é um conjunto de condições pelas quais o arbítrio de um pode conciliar-se com o arbítrio do outro, segundo uma lei geral de liberdade”. É a mesma liberdade com que Hannah Arendt⁴ define como resposta ao sentido da Política, ou seja, aqui entendida como a vontade de um agrupamento de homens com os mesmos ideais, uma organização espontânea que busca compreender a vida lutando por uma melhor organização social e justiça igualitária. Mas o Direito também é fato, e fato inegável do meio social. Ele alcança todas as latitudes, longitudes, tempos pretéritos e presentes. Ele também influencia o destino. Ele está envolto até mesmo na mitologia, como já ressaltado. Conhecê-lo em sua fragmentação natural é inclusive uma das perturbações da Filosofia, interligando-o a outras dimensões das ciências humanas, como a Antropologia, História, Sociologia, Psicologia e outros. Justo, íntegro, honrado, leal, franco, sincero, aprumado – isso é o Direito, ou ao menos deveria ser.

O Direito persegue a justiça, mas nem sempre a alcança, por isto devemos ter em conta que as normas não são perfeitas, contudo devem ser trabalhadas com este objetivo. Somos, individualmente, apenas uma parcela da sociedade, mas, como seres que pensam, devemos unir vontades para definir, coletivamente, as regras do relacionamento social e nunca apenas aceitá-las como imposição de classes privilegiadas. Como povo, temos um conjunto de regras e preceitos, que se dizem fundamentais. Que estabelecidos por uma soberania servem de base à organização política e ao pacto firmador de direitos e deveres de cada um dos cidadãos.

Afinal de contas, o Direito assim como o mito, parece um nada que é tudo: é natureza, valor, cultura, ideologia, política, lógica, bom senso, segurança, verdade, ficção, palavras, relação, ordem, liberdade, força, ciência, ou seja, é nada mais do que um encantamento da vida relacionado a um universo de normas regidas pela incessante busca de respeito, igualdade, dignidade, justiça, paz, amor.

³ Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito>>. Acesso em junho/2007.

⁴ ARENDT, Hannah. **O que é política? – fragmentos e obras póstumas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Ltda. 2003.

Toda essa determinação leva-nos a refletir e a estruturar uma interdisciplinariedade, que nada mais é do que um método de pesquisa e de ensino voltado a uma interação de diversas disciplinas, um processo comunicacional de idéias e integrações recíprocas, com finalidades, objetivos, conceitos, conteúdos, terminologias, metodologias, procedimentos, dados e formas de organização e sistematização epistemológica. Num raciocínio lógico a proposta da interdisciplinariedade é estabelecer ligações de complementaridade, convergência, interconexões e passagens entre conhecimentos formando teias. Sem que ocorra a fragmentação de conteúdos tão comum nas grades curriculares dos cursos jurídicos, sempre com disciplinas estanques, dissociadas entre si, já que o Direito é um sistema de conhecimento, recebido de múltiplas fontes de informação – fatos econômicos, demográficos, de ordem técnica, social, política, etc. – favorece o postulado de que o processo de ensino/aprendizagem não existe separado, numa unidade concreta, do processo de conhecimento.

Atuam como elos, um ciclo que se exige mutuamente. É através do processo ensino/aprendizagem que se obtém o processo de conhecimento. O que se busca aqui ressaltar, é a maneira pela qual esse processo é aplicado para que possamos construir e formar mentes pensantes, criativas, ousadas, especulativas, pesquisadoras e dialéticas inserindo no mundo globalizado um profissional interessado e conhecedor das necessidades da população do seu país e eticamente preparado para exercer a sua profissão. Daí decorre a importância da interdisciplinariedade, pois ela possibilita com que a educação/ensino exerça fielmente os seus alicerces fundamentais⁵:

- aprender a conhecer: aprofundamento em determinada área;
- aprender a fazer: desenvolvimento de habilidades e o estímulo ao surgimento de novas aptidões;
- aprender a viver: a busca do conhecimento grupal, percepção de interdependência;
- aprender a ser: supõe a preparação do indivíduo para elaborar pensamentos autônomos e críticos.

⁵ BRASIL. **Secretaria de Educação Média e tecnológica: parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: MEC; SEMTEC. 2002. p.29-30.

O que se objetiva, é uma instrumental formação, visando uma maior integração entre a vida social, com suas relações universais e o ensino e aplicação do Direito e das concepções de justiça social, exonerando, desencantando, construindo um profissional, um conhecimento racional afastado do “tino habitual”, ou seja, com capacidade de compreensão e troca de idéias, sem que individualize ou generalize os fatos, possibilitando uma transcendência epistemológica mais eficaz e distante de um embrutecimento na formação intelectual do futuro profissional.

3 A BARBÁRIE EDUCACIONAL: GENUINA CONDIÇÃO DE EXCEÇÃO

O ensino jurídico no Brasil, apesar de tantas inovações tecnológicas levadas à sala de aula, ainda centra-se na aquisição de conteúdos. É o professor o centro do processo de ensino/aprendizagem, sujeito ativo, detentor do conhecimento. Na prática educacional, do que mais ouvimos falar são os problemas relacionados à aprendizagem, à falta de interesse dos alunos, à desmotivação, ao fracasso, à evasão, etc. A educação como um fenômeno cultural, social, psíquico, complexo e capaz de produzir e difundir conhecimentos no campo universitário não vem cumprindo desejavelmente o seu papel. Numa genuína crise o estudo do Direito nas universidades barbaramente forma técnicos, meros operadores.

Como observa Rizzato Nunes⁶, Paulo Freire, numa de suas obras obrigatórias a qualquer professor: “A pedagogia do oprimido”, faz um diagnóstico preciso do sistema educacional de ensino do Direito denominando-o de “educação bancária”:

A educação bancária é modo de opressão ou, antes, pressupõe a ausência de liberdade e a imposição unilateral do educador. Nela os educandos são meros depositários e o educador aquele que deposita, transfere, transmite informações, conhecimentos, valores. Nesse modo de transmissão, as pessoas são vistas como adaptáveis, capazes de se ajustar. Esses depósitos feitos aos

⁶ NUNES, Rizzatto. **Manual de introdução do estudo do direito**. 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2006. p. 02.

educandos, quanto mais preenchem seus “arquivos” mentais, mais limitam sua capacidade crítica de inserção no mundo como pessoas dotadas de uma consciência que lhes permitissem transformá-lo (ao mundo).

No ensino/aprendizagem o professor precisa deixar de ser o centro deste universo intelectual, fazendo com que o aluno deixe de ser um simples sujeito passivo deste processo de construção do conhecimento, para que juntos possam buscar um novo caminho e formas de personificação e mediação no processo de aprendizagem, como nos compartilha Fonseca⁷:

[...] o professor deve munir-se de meios que permitam observar o aluno no plano da compreensão auditiva, da linguagem falada, da percepção e orientação do espaço, (...) e da sociabilidade. Só nesta dimensão de variáveis de comportamento o professor pode organizar o perfil de integridade e de necessidade do aluno.

Vemos um estudo fora da História, desvinculado dos problemas econômicos, imune aos clamores sociais, infenso aos debates políticos e pouco ligado à investigação científica e sequer filosófica, sendo deplorável que, para boa parte dos que se dedicam ao estudo e à construção do Direito, todos os dados estatísticos que revelam a nossa sofrida realidade sejam considerados juridicamente irrelevantes. O ensino hoje, perde espaço para os meios de comunicação de massa, que com seus avanços atuam de forma sedutora e informal, atraindo com um tipo diferente de conhecimento que difere do conhecimento tradicional e até mesmo centenário. A facilidade obtida com o acesso a essa tecnologia de massa (equipamentos eletrônicos, internet, celulares, televisores etc.) induz inclusive uma nova postura diante do mundo.

Em notável ensinamento, Antônio Cavalcante da Costa Neto⁸ ressalta:

Detectam-se no contexto do ensino do Direito graves problemas e gritantes contradições. Se por um lado enfatiza-se o caráter científico do Direito, por outro se fundamenta grande parte de seus ensinamentos num suposto bom senso, que nada mais é do que o conhecimento vulgar. Outras vezes, adota-se uma postura idealista, de equivalência entre Direito e Justiça, mas não se

⁷ FONSECA, Victor. **Introdução às dificuldades de aprendizagem**. Porto Alegre: Artes Médicas. 1995. p. 250.

⁸ COSTA NETO, Antônio Cavalcante da. **Direito, mito e metáfora: os lírios não nascem da lei**. São Paulo: LTr. 1999. p.69.

aprofunda a discussão filosófica sobre esta última, reduzindo-a a joguete retórico e, mesmo quando se reconhece a historicidade do Direito, este não é examinado dentro da teoria da história. Em meio a tudo isso, fere-se de morte dialética. Quando muito, o debate reveste-se de um caráter emocional... bem à flor da pele.

Formamos, hoje, bons técnicos e ótimos operadores, que programados dogmaticamente executam apenas os regulamentos de uma justiça ou de um Direito, como máquinas. O ensino do Direito mostra-se, assim, barbarizado. E a exceção que se sugere é a de formação de um profissional capaz de atuar em diversos âmbitos, respondendo às diversas demandas e exigências de uma sociedade cada vez mais complexa. Para tanto, precisamos preparar com criatividade e competência nossos profissionais do Direito, tornando-os competentes e hábeis frente aos problemas do cotidiano, com flexibilidade, tolerância e atentos às questões decorrentes da diversidade cultural que caracteriza nossa sociedade.

Para isso, necessitamos de uma pedagogia do Direito vista por nós como uma das mais difíceis artes, que não somente precisa ser aperfeiçoada através das gerações, mas que precisa ser fundamentada por pesquisa, por uma interdisciplinariedade, e por que não até mesmo fundamentada numa investigação filosófica, pois o estudioso assim como o filósofo nunca está só, ele é interdependente de uma relação social, simbólica e cultural, como ensina Norberto Bobbio⁹:

[...] não pode ser dissociado do estudo dos problemas históricos, sociais, econômicos, psicológicos, inerentes à sua realização, [haja vista que] o problema dos fins não pode ser dissociado do problema dos meios. Isso significa que o filósofo já não está sozinho. O filósofo que se obstinar em permanecer só termina por condenar a filosofia à esterilidade.

Condenado ou não a esterilidade o Direito, de maneira viciosa, perversa e bárbara sempre foi visto como o centro do universo, ou de um sistema planetário como sendo o astro maior, em torno do qual revolutam as demais ciências. Cabe assim, aos futuros educadores desenvolver um processo interdisciplinar capaz de produzir habilidades através de conteúdos que articulados formem um elo de conexão, ensinando, construindo uma sociedade do conhecimento, não apenas espectadora mas

⁹ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus. 1992. p. 24.

também crítica diante das transformações pelas as quais a sociedade está passando, criando uma nova cultura e modificando as formas de produção e apropriação, aquisição de saberes.

Aqui ressaltamos que não cabe ao professor apenas conhecer os conteúdos, ou seja, conceitos ou definições, mas as relações que ligam os conteúdos a serem desenvolvidos às experiências vividas pelos alunos em seu dia-a-dia. Mas não só isso. É preciso que se desenvolvam procedimentos que demonstrem as relações existentes e permitam que os alunos adquiram atitudes pertinentes ao desenvolvimento pleno da cidadania. Pois hoje o que observamos é um ensino narrativo que conduz o educando a memorização dos conteúdos: os alunos são tidos como vasilhas, recipientes a serem enchidos pelo educador como salienta Rizzatto Nunes¹⁰:

[...] quanto mais o recipiente for enchido, melhor será o educador; quanto mais dócil for o educando na permissão do enchimento, melhor será o educando. Não há entre os dois propriamente comunicação – dialógica como seria de esperar -, mas apenas transferências, nas quais o educador “comunica”, isto é, informa, remete e o educando recebe, memoriza e repete.

Assim, é baseado em temas transversais que pleiteia-se uma integração entre as questões sociais nas diferentes áreas, assim como seus componentes curriculares, tratando inclusive de temáticas voltadas à saúde, ética, educação sexual, ao meio ambiente e às pluralidades culturais que envolvem a vida em sociedade, obtendo novos conhecimentos nas relações sociais, cultura. As universidades devem tornar-se um ambiente de legitimação de uma ordem social, que incorpore as tecnologias de comunicação ao sentido formativo proposto nos conteúdos.

4 O DIREITO E A CULTURA, UM ESTALÃO DA APRENDIZAGEM NA FOMAÇÃO DE INDIVÍDUOS: CRIATIVIDADE, PENSAMENTO E CONSTRUÇÃO

Através de uma reflexão crítica e por intermédio da cultura objetivamos uma concepção pedagógica baseada no coletivo, aqui subtendido como o bem comum,

¹⁰ NUNES, Rizzatto. **Manual de introdução ao estudo do direito**. 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2006. p.02.

criando um ensino mais rico, flexível e democrático, abrindo novas possibilidades de interação com o envolvimento de alunos, de professores e da comunidade. É com base no modo de ser, de fazer artístico, estético e culturalista das sociedades que se propõe o estimular por meio da criatividade. Criatividade que, de maneira simplista, nasce do ato lúdico e vive no domínio da imaginação. É através da transformação da realidade em imagens que o homem cria a linguagem e produz arte e produz cultura. Como? A cultura não imita objetos, idéias ou conceitos. A arte e a cultura criam algo novo, integram as gerações, não são cópias e nem simples reproduções da realidade, mas sim uma representação simbólica por imagem visual, sonora, gestual ou corporal, que mostram a realidade sob um outro ponto de vista. E por que não criar, ousar, instituir, produzir, construir e estimular um inexperdo paradigma ao ensino do Direito?

A cultura está intimamente ligada ao pensamento enquanto processo mental, que permite aos seres modelarem o mundo e, com isso, lidar com ele de uma forma efetiva e de acordo com suas metas, planos e desejos. O pensamento que é considerado a expressão palpável do espírito humano, pois através de imagens e idéias revela justamente a vontade, é a somatória de atividades incluídas na elaboração de estudos, de processo superiores de formação de conceitos cognitivos, da solução de problemas, do raciocínio e da imaginação. É através do estímulo a cultura que os estudantes de Direito trabalham suas habilidades escapando da visão meramente individualista da qual se cerca o ensino jurídico hoje, como observa Roberto Aguiar¹¹:

Os estudantes de Direito participarão da sociedade, se a escola criar meios para que, desde o início do curso, com tutoria de operadores jurídicos, possam acompanhar um caso interpessoal ou coletivo, com significação social e cultural, seja em termos judiciários, seja em termos de acordos, mediações ou estudos preventivos. Eles precisam, continuamente, experimentar o gosto da justiça a partir dos primeiros dias de curso, a fim de que não feneçam durante o seu transcurso. As habilidades devem ser trabalhadas desde o primeiro dia. Para escapar a visão meramente individualista do direito, os estudantes devem estar presentes, participando e estudando as reivindicações sociais e as lutas por respeito e consignação dos direitos difusos, pois só assim poderão abrir seus horizontes de visão e aprender a ser sensíveis por questões mais amplas, que transcendem os conflitos interindividuais.”

¹¹ AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A. 2004. p. 266.

A cultura e o Direito são o complexo mundo cotidiano que todos encontramos e pelo qual todos nos movimentamos. A cultura e o Direito começam no ponto em que os homens superam o que quer que seja dado em sua herança natural. A cultura é a habilidade dos seres humanos para construir e a habilidade para usar a linguagem (compreendida mais amplamente, para englobar todas as formas de sistema de signos), assim como o Direito. A cultura é um mundo de significados, é código simbólico construído socialmente, isto é, em grupo, e compartilhado por todos os seus integrantes e o Direito também o é. Todos os seres humanos são capazes de criar cultura, todos têm cultura, mas ninguém nasce assim. Cultura é algo que se adquire na convivência em grupo, com a comunicação, dialética. Cultura é construção.

O homem não nasce inteligente, mas também não é passivo sob a influência do meio, isto é, ele responde aos estímulos externos agindo sobre eles para construir o seu próprio conhecimento, de forma cada vez mais elaborada. E isso é o que se denomina pedagogicamente como sendo o Construtivismo, uma das correntes teóricas empenhadas em explicar como a inteligência humana se desenvolve partindo do princípio de que o desenvolvimento da inteligência é determinado pelas ações mútuas entre o indivíduo e o meio – cultura.

Como observa Lynn Segal¹²,

[...] o Construtivismo, em vez de partir como a maioria das epistemologias tradicionais, da existência de um mundo organizado que envia ao observador as informações que lhe permitirão conhecer a realidade, ele parte do observador que constrói ou inventa a realidade com a qual ele estabelece uma correlação dialética por intermédio da experiência.

A construção do conhecimento ocorre quando acontecem ações físicas ou mentais sobre objetos que, provocando o desequilíbrio, resultam em assimilação ou, acomodação e assimilação dessas ações e, assim, em construção de esquemas ou conhecimento. Em outras palavras, uma vez que o indivíduo não consegue assimilar o estímulo, ele tenta fazer uma acomodação e após, uma assimilação e o equilíbrio é,

¹² SEGAL, Lynn apud MORETTO, Vasco Pedro. **Construtivismo: a produção do conhecimento em aula**. 4 ed. Rio de Janeiro: DP&A. 2003. p. 42.

então, alcançado. Essa é a teoria construtivista de Jean Piaget¹³ que foi um dos primeiros estudiosos a pesquisar cientificamente como o conhecimento era formado na mente de um pesquisador. Assim como Freud, Dewey, Montessori, Wallon, Vigotsky e Kohlberg, Piaget foi um dos fiéis seguidores dos pensamentos Kantianos na busca de uma pedagogia mais coerente.

A teoria piagetiana fundamenta-se num equilíbrio das estruturas cognitivas que constroem a inteligência, entendida como “um conjunto de elementos relacionados entre si de tal forma que não podem definir ou caracterizar os elementos independentemente dessas relações”¹⁴. Essas estruturas cognitivas são construídas, ao longo do desenvolvimento do indivíduo à proporção que ocorrem as solicitações do meio, por isso, a importância do estímulo por parte do educador inserindo o objeto de conhecimento em um sistema de relações (em uma estrutura interdisciplinar), partindo de uma ação executada sobre esse objeto de conhecimento, simplesmente uma interação.

O aspecto fundamental da Teoria de Piaget é a explicação dada quanto à natureza funcional da inteligência, uma vez que a evolução das estruturas mentais é gerada pelo próprio funcionamento. Para ele, o ponto de partida é compreender como a inteligência é “um caso particular de adaptação biológica” e como tal, está sujeita a algumas leis. Essas leis dizem respeito à forma como as estruturas reagem ao interagir com o meio (vida social, cultural, política etc.). A noção de interação entre organismo e meio é a base de sobrevivência de todo e qualquer organismo vivo.

Como observa Vasco Pedro Moretto¹⁵, “O aluno tem uma vivência que lhe permite construir uma estrutura cognitiva formada por idéias e concepções ligadas ao senso comum de seu meio social e às representações que ele mesmo constrói em função de suas próprias experiências”. Diante desta relação podemos observar o importante papel da cultura (do meio social e simbólico) na formação e na aquisição de

¹³ Jean Piaget, (Neuchâtel, 9 de Agosto de 1896 — Genebra, 16 de Setembro de 1980) estudou inicialmente biologia, na Suíça, e posteriormente se dedicou à área de Psicologia, Epistemologia e Educação, professor de psicologia na Universidade de Genebra de 1929 a 1954, conhecido principalmente por organizar o desenvolvimento cognitivo em uma série de estágios. Capturado: http://pt.wikipedia.org/wiki/Jean_Piaget, 04/06/2007.

¹⁴ RAMOZZI-CHIAROTTINO, Z. **Psicologia e epistemologia genética de Jean Piaget**. São Paulo: EPU 1988.

¹⁵ MORETTO, Vasco Pedro. **Construtivismo: a produção do conhecimento em aula**. 4 ed. Rio de Janeiro: DP&A. 2003. p.105.

saberes por parte do aluno, construindo um ensino jurídico reflexivo, interativo e dinâmico sobre a cidadania, a importância de sermos cidadãos, desenvolvendo valores, observando e valorizando as coisas que nos cercam (cotidiano – relação com o meio) estimulando a cultura como meio interdisciplinar de uma aprendizagem mais prazerosa, hábil, sensível, politizada, curiosa e dinâmica produzindo um conhecimento inovador e mais eficiente, desenvolvendo a capacidade de relacionar os conteúdos e criar interpretações pessoais. É o ensinar a aprender! A aprendizagem deve ser vista como um processo complexo e global, no qual teoria e prática não se dissociam, no qual caminham juntos o conhecimento da realidade e a intervenção da mesma.

A este conjunto de idéias formadas através das concepções do senso comum ligadas ao meio social e as representações construídas pelos alunos através de suas experiências com o meio denominamos “concepções prévias”, pois elas estão ligadas ao contexto do sujeito e, sobretudo à linguagem (simbolismo) utilizada em seu grupo social. As universidades, por seu lado, têm como função propor um outro conjunto de saberes, o “saber oficial”, ou que possamos denominar como “concepções escolares ou universitárias”. Esse saber é selecionado, pelas instituições, do conjunto dos saberes construído socialmente, culturalmente. Teoricamente, os critérios para essa seleção são de relevância dos conteúdos para aquele contexto, o grau de complexidade em sua elaboração e a possibilidade de se constituir em pontos de ancoragem para novas aprendizagens.

Enfim, esta proposta possibilita ao universitário justapor suas concepções prévias às concepções escolares/universitárias, usando uma ou outra, conforme a convivência, sem ressignificá-las. Este foco educacional não abandona os conteúdos, mas deles se utiliza para que o aluno desenvolva e alcance competências exigidas para o novo profissional-cidadão. A sociedade hoje, desperta uma nova realidade, novos rumos e, as universidades cabem o papel de formar um profissional focado na aquisição de habilidades no campo afetivo, no cognitivo e no psicomotor, que identifiquem as competências de um novo profissional e acima de tudo cidadão.

Esta proposta fundamenta-se dentro da perspectiva de inspiração na seguinte transcrição de Paulo Freire¹⁶:

Me parece demasiado óbvio que a educação de que precisamos, capaz de formar pessoas críticas, de raciocínio rápido, com sentido do risco, curiosas, indagadoras não pode ser a que exercita a memorização mecânica dos educandos. A que treina, em lugar de formar. Não pode ser a que 'deposita' conteúdos na cabeça 'vazia' dos educandos, mas a que, pelo contrário, os desafia a pensar certo. Por isso, é a que coloca ao educador ou educadora a tarefa de, ensinando conteúdos aos educandos, ensinar-lhes a pensar criticamente. O aprendizado de um conteúdo que se dê à margem de ou sem incorporar o aprendizado maior que é o da rigorosidade do pensar no sentido da apreensão da razão de ser do objeto não possibilita a indispensável rapidez de raciocínio para responder àquela exigência. É tão fundamental, por outro lado, a prática do pensar certo para o confronto de novos desafios que as inovações tecnológicas nos põem hoje a liberdade de criar. Uma educação em que liberdade de criar seja viável necessariamente tem de estimular a superação do medo da aventura responsável, tem de ir mais além do gosto medíocre da repetição pela repetição, tem de tornar evidente aos educandos que errar não é pecado, mas um momento normal do processo gnosiológico”.

5 CONCLUSÃO

Este estudo teve por princípio demonstrar a necessidade de mudança no ensino jurídico, criando e estimulando o uso da memória afetiva¹⁷, subentendida aqui como a aquisição de conhecimentos, que gera um processo cognitivo interdisciplinar, mais atrativo, hábil, sensível, politizado, curioso, dinâmico e construtivista, com ênfase na formação de alunos e profissionais críticos por intermédio da cultura e relacionados à ideologia capitalista, que hoje modifica os padrões culturais através dos meios de comunicação de massa.

¹⁶ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Ed. Unesp. 2000. p. 100.

¹⁷ Memória afetiva: esta é a memória relacionada com as nossas experiências e recordações; certo número de informações são obtidas ao longo da nossa vida através de um contacto mais próximo com certas realidades ou mesmo em simples conversas que, pela importância de que se revestiam no momento ficarão conosco durante muito tempo; desta forma, para que a memorização seja mais simples pode-se associar a determinadas informações dados pessoais que nos permitam uma recordação mais fácil; deste princípio retiram-se algumas técnicas de memorização importantes. Capturado: <http://portaldeducacao.com.br/portal/showcontent.asp?I=6&L=2>, 02/07/07.

Enfim, uma proposta paradigmática que, pode ser entendida, numa visão simplista, como um padrão psicológico, modelo ou mapa que usamos para navegar na vida, mas desde que não se tornem verdades absolutas capazes de nos tornar imperceptíveis às mudanças do dia-a-dia, ou seja, não devemos nos agarrar a paradigmas ultrapassados, pois isto pode nos deixar desatualizados, enquanto o mundo passa por nós. Portanto, se perfaz a necessidade da interdisciplinariedade, como fonte intermediadora das disciplinas e intermediadora de discussões, influenciando na boa formação do indivíduo.

A interdisciplinariedade deve ser compreendida a partir de uma abordagem relacional, na qual se propõe que, por meio da prática escolar/universitária, sejam estabelecidas interconexões e passagens entre os conhecimentos através de relações de complementaridade, convergência ou divergência. Ela não tem a pretensão de criar novas disciplinas ou saberes, mas de utilizar os conhecimentos de várias disciplinas para resolver um fenômeno sob diferentes pontos de vista, desmistificando as visões sensoriais comuns sobre Justiça Social e Direito. Em suma, a interdisciplinariedade tem uma função instrumental. Trata-se de recorrer a um saber diretamente útil e utilizável para responder às questões e aos problemas sociais contemporâneos baseados na teoria construtivista pedagógica de Jean Piaget, que prima acima de tudo por uma formação intelectual de qualidade, por isso, aqui, estimula-se o uso da cultura neste processo de ensinabilidade do Direito satisfazendo as ordenações contemporâneas.

Neste foco, destacamos o “aprender a aprender” que é o grande objetivo a ser alcançado. Ser capaz de estabelecer relações significativas entre conteúdos novos, por processos mentais de comparação, de correlação, de aplicação, de análise, de síntese, de julgamento é o que se propõe ao educando, ou seja, que por meio de suas relações sensoriais comuns possa estabelecer parâmetros comparativos e relacionais entre os conteúdos disciplinares propostos nas universidades.

Em síntese, este artigo teve como fito desestruturar a ensinabilidade puramente pautada na dogmática que barbariza a formação de nossos profissionais tornando-os inábeis, inertes e conformados diante das transformações

contemporâneas. Buscamos uma articulação de conhecimentos, habilidades, procedimentos, valores e atitudes indicativas da ruptura de padrões de ensino/aprendizagem propondo um ideal pedagógico comprometido com a idéia de perfectibilidade humana, organizacional, pluralista, diversificada, harmônica, flexível, inclusiva e processual, cumpridora de função social e cultural, assegurada pela ação de um cidadão racional e autônomo. Quanto ao conhecimento, quisemos mostrar seu *status* como produção social e, como tal, de natureza dinâmica, mutável e negociada, constituindo-se em representações resultantes das experiências dos homens em sua interação com o mundo físico, social e cultural.

Fantasia, utopia, sonho? Não, simplesmente a busca de uma melhor compreensão e ensino do Direito através de um estalão cultural, estimulando a ousadia pela leitura e pelo saber.

***Legere aude
Sapere aude***

Kant

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A. 2004.

ARENDT, Hannah. **O que é política? – fragmentos e obras póstumas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Ltda. 2003.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **A educação como cultura**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense. 1985.

Brasil. **Secretaria de Educação Média e Tecnológica: parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: MEC; SEMTEC. 2002.

BECKER, Fernando. **O que é construtivismo: série idéias**. São Paulo: FDE. 1994.

BITTENCOURT, Agueda Bernadete. OLIVEIRA JUNIOR, Wenceslau Machado. **Estudo, pensamento e criação**. Campinas, SP: Graf. FE. 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

BYINGTON, Carlos Amadeu Botelho. **A construção amorosa do saber: o fundamento e a finalidade da pedagogia**. São Paulo: Religare. 2003.

CLARET, Martin. **O poder do mito**. São Paulo: Martin Claret Ltda. 1990.

COSTA NETO, Antônio Cavalcante da. **Direito, mito e metáfora: os lírios não nascem da lei**. São Paulo: LTr. 1999.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cultura e sociedade no Brasil: ensaios sobre idéias e formas**. 3 ed. ver. e ampliada. Rio de Janeiro: DP&A. 2005.

Direito – in. PispWeb, Internet, disponível em <http://wikipedia.org/wiki/Direito>, última revisão em 04/06/2007.

EDGAR, Andrew. SEDGWICK, Peter. **Teoria da cultura de A a Z: conceitos-chave para entender o mundo contemporâneo**. São Paulo: Contexto. 2003.

FONSECA, Victor. **Introdução às dificuldades de aprendizagem**. Porto Alegre: Artes Médicas. 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Ed. Unesp. 2000.

FREITAG, Bárbara. **O indivíduo em formação: diálogos interdisciplinares sobre educação**. 3 ed. São Paulo: Cortez. 2001.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato**. Curitiba: Juruá. 2006.

MORETTO, Vasco Pedro. **Construtivismo: a produção do conhecimento em aula.** 4 ed. Rio de Janeiro: DP&A. 2003.

NOGUEIRA, Nilbo Ribeiro. **Uma prática para o desenvolvimento das múltiplas inteligências: aprendizagem com projetos.** São Paulo: Érica. 1998.

NUNES, Rizzatto. **Manual de introdução do estudo do direito.** 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2006.

PIAGET, J. **O estruturalismo.** 2 ed. São Paulo: DIFEL. 1974.

PIAGET, J. **O nascimento da inteligência nas crianças.** 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara. 1987.

PIAGET, J. **Psicologia da inteligência.** Rio de Janeiro: Fundo de Cultura S.A. 1958.

PIAGET, J. in. PsiqWeb, Internet disponível em http://pt.wikipedia.org/Jean_Piaget, última revisão em 04/06/2007.

RAMOZZI-CHIAROTTINO, Z. **Psicologia e epistemologia genética de Jean Piaget.** São Paulo: EPU 1988.

ROMEIRO, Alice. et.al. **Salto para o futuro: um olhar sobre a escola.** Brasília: Copyright / Ministério da Educação (MEC). 2000.

VAIDERGORN, José. BERTONI, Luci Mara. **Indústria cultural e educação: ensaios, pesquisas e formação.** Araraquara: JM Editora. 2003.